CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO A FEIRA LIVRE DO PONTO CHIC, EM PADRE MIGUEL.

Autor(es): VEREADOR FELIPE BORÓ

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial da Cidade do Rio de Janeiro a Feira Livre do Ponto Chic, na Rua Cheburgo, em Padre Miguel.

Art. 2° Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 18 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA

Assinado digitalmente por VEREADOR FELIPE BORÓ.
Código de validação: e958f3aa-7797-4e34-9498-c9480930a989
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

A Feira do Ponto Chic, é um evento semanal que ocorre aos domingos, das 9h às 15h, na Rua Cheburgo, em Padre Miguel. A feira reúne vários empreendedores que vendem uma variedade de produtos, incluindo frutas, legumes, verduras, peixes, carnes, pasteis , caldo de cana e outros quitutes, bem como, a venda de artesanatos e roupas.

Pelo exposto conto com o acolhimento desta proposição pelos Nobres Vereadores.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto Municipal nº 23.162 de 21 de julho de 2003

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar n.º 16/92; considerando a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca; considerando a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

(...)

Assinado digitalmente por VEREADOR FELIPE BORÓ.
Código de validação: e958f3aa-7797-4e34-9498-c9480930a989
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal